

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ-CGE**PORTARIA Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o envio de petições e a prática de atos processuais no âmbito dos procedimentos correccionais em trâmite na Corregedoria da CGE/SEFAZ-PI.

A SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, considerando o art. 3º da Lei Estadual nº 8.320, de 18 março de 2024 (publicada no DOE de 22/03/2024), o art. 167-A da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.320, de 18 março de 2024), o Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019 (publicado no DOE de 28/02/19) e a Portaria SEFAZ-PI/GASEC Nº 6/2023,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O envio de petições e a prática de atos processuais por agentes públicos ou seus procuradores em processos administrativos disciplinares (PAD) e demais procedimentos correccionais, instaurados a partir da publicação desta Portaria no âmbito da Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado, Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (CGE/SEFAZ-PI), serão realizados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Poder Executivo do Estado do Piauí, sendo obrigatório o credenciamento prévio.

§1º O credenciamento de que trata o caput deverá ser realizado através do portal eletrônico do SEI no seguinte link (<https://portal.pi.gov.br/>) ou outro que o substitua, cadastrando-se no módulo Externo SEI (Acesso para Usuários Externos) a partir do qual poderão ser enviadas petições através do módulo "Peticionamento" e recebidas as comunicações processuais através do módulo "Intimações Eletrônicas".

§2º O credenciamento previsto no parágrafo anterior igualmente é obrigatório aos agentes públicos que possuírem usuários corporativos com e-mail institucional no Ambiente Oficial do SEI.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se usuário externo a pessoa física credenciada, mediante cadastro prévio, para fins de acesso ao sistema SEI e a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa física.

CAPÍTULO II**DO ACESSO AO USUÁRIO EXTERNO E DO PETICIONAMENTO E INTIMAÇÕES ELETRÔNICOS**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O acesso de usuário externo ao SEI é feito por meio do Portal na Internet, em ambiente específico destinado a esse público.

§ 1º O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo próprio usuário externo, no momento do credenciamento, admitindo-se como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha).

§2º A partir do cadastro do usuário externo, todos os atos e comunicações processuais dar-se-ão por meio eletrônico.

§3º O credenciamento é ato pessoal, intransferível e indelegável, e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no portal eletrônico.

§4º A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico e as demais normas aplicáveis.

§5º O usuário externo poderá acessar o sistema, encaminhar documentos por meio de peticionamento eletrônico, receber intimações eletrônicas e praticar atos processuais.

§6º O teor e a integridade dos documentos enviados são de responsabilidade do usuário externo, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

§7º Não serão admitidas intimação e protocolização por meio diverso, exceto quando houver indisponibilidade técnica do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo.

Seção II

Dos Direitos do Usuário Externo

Art. 4º O cadastro importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, conforme previsto nas normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - peticionar eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao SEI.



Seção III

Das Responsabilidades do Usuário Externo

Art. 5º São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a comunicação imediata sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso;

III - o uso do e-mail (correio eletrônico) e da senha de acesso ao SEI, incluindo qualquer transação realizada, não cabendo à Corregedoria da CGE/SEFAZ-PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu mau uso, ainda que por terceiros;

IV - a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de Internet e a disponibilidade de computador com configuração adequada;

V - a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI;

VI - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

VII - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

VIII - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo;

IX - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento, das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

X - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto quando houver indisponibilidade técnica do meio eletrônico;

XI - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual se efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações.

Parágrafo Único. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.



Seção IV

Do Peticionamento Eletrônico

Art. 6º O petição eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo.

Art. 7º. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável e os documentos nato-digitais em formato incompatível deverão ser apresentados fisicamente à Corregedoria da CGE/SEFAZ-PI no prazo de dez dias, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Corregedoria.

Parágrafo Único. O prazo disposto no caput para apresentação posterior do documento não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, o qual deve ser cumprido com o petição dos documentos cujo envio em meio eletrônico seja viável.

Art. 8º. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de petição eletrônico.

Seção V

Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 9º Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição legal em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º A indisponibilidade do SEI por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 10 As intimações aos usuários externos cadastrados serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos sua realização.

§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até dez dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.



§ 4º Em caráter informativo e facultativamente, poderá ser efetivada comunicação, preferencialmente por meio de correio eletrônico institucional, aplicativo de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar, acerca do envio da comunicação processual.

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendente da Controladoria-Geral.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, datado eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

Superintendente da Controladoria-Geral

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 11292, datada de 29 de abril de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMPI

Portaria Nº 10, de 29 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Observatório Estadual da Mulher;

CONSIDERANDO, a importância de fortalecimento das políticas públicas para mulheres, coleta e análise de dados sobre a realidade das mulheres no Piauí e elaboração de políticas públicas mais eficazes e direcionadas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00201.000233/2024-21,

R E S O L V E:

